

Proc. 19 653/44

(CJT-155/45)

1945

MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário, interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jacob Schlittler, proprietário do Hotel São Luiz, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, que não conheceu do recurso interposto pelo recorrente contra a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, pela qual foi julgada procedente as reclamações apresentadas por Miguel Netto e Antonio Ribeiro de Castro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
e)	Cezar Netto	Relator
a)	Borval Lacerda	Procurador

Assinado em 5-13-1945

Publicado no "Diário da Justiça" em 22-13-1945